



## CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 5138/2020

**Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Dr<sup>a</sup>. EDUARDA PELLEGRIN BRUM, autorizado pela Lei nº. 4172, de 13 de agosto de 2020.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Dr<sup>a</sup>. EDUARDA PELLEGRIN BRUM**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1094987045/SSP-RS, inscrita no CPF sob nº 027.822.820-85, residente e domiciliada na Av. Sete de Setembro, nº 058, Casa 30, Bairro Schettert, Cidade de Cruz Alta/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Médico Pediatra para atuar no Centro Materno Infantil.

**Parágrafo Único:** O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei nº. 3670/2015, 3672/2015, Decreto Executivo nº 3.704/2016, além do Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado nº 3.010/2020 e Edital Final 3.020/2020 e da Lei nº 4172 de 13 de agosto de 2020.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA receberá o correspondente ao Padrão 13, mensais.

**Parágrafo Único** – Para pagamento das despesas decorrentes deste contrato será utilizada dotação específica para tal finalidade.

### DAS CONDIÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 20 (vinte) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.



### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, com seus efeitos retroativos a **17 de agosto de 2020**, conforme autorizado pela Lei nº 4172 de 13 de agosto de 2020.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUINTA:** É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Se a contratada desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

### DO FORO

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 08 de setembro de 2020.

  
**Dr<sup>a</sup>. Eduarda Pellegrin Brum**  
Contratada

  
**Giovani Amestoy da Silva**  
Prefeito Municipal.